

# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Oficio nº 0391/2024 - SL/CMC.

Cáceres – MT, 015 de abril de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal

Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Cáceres
Av. Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste
CEP: 78.210-906 | Cáceres-MT.

Ref.: Protocolo nº 0432/2024(SAPL) e Protocolo nº 0417/2024(1-Doc).

**Assunto:** Encaminhamento do autógrafo do Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal de Cáceres-MT, conforme a Lei nº 2.138 de 18 de junho de 2008.

A par de primeiramente cumprimentá-la, dando cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, o autógrafo do **PROJETO DE LEI Nº 017, DE 04 DE ABRIL DE 2024,** que "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos e dá outras providências." Aprovado na Sessão Ordinária do dia 15 de abril de 2024, com Emenda Aditiva apresentada pelo Relator da CCJ em seu Artigo 3° - A.

Atenciosamente,

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



#### ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

#### PROJETO DE LEI Nº 017, DE 04 DE ABRIL DE 2024

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos e dá outras providências. "

Autor(a): Prefeita Antônia Eliene Liberato Dias

### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO

GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e a Prefeita Municipal sancionará a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.681.705,00 (dois milhões seiscentos e oitenta e um mil setecentos e cinco reais), conforme as funcionais - programáticas a seguir discriminadas:

Órgão	02 - SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTR	ATÉGICOS
Unidade:	01 – SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTR	ATÉGICOS
Função:	04 – Administração	
Subfunção:	182 – Defesa Civil	
Programa:	1002 – GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	
Proj/	1.083 – AÇÕES EMERGENCIAIS VOLTADAS AO ENFR	ENTAMENTO
Atividade	OCASIONADO POR DESASTRES NATURAIS	
Natureza da	Fonte de Recursos	Valor R\$
Despesa		
3.3.90.	(1.749) Outras vinculações de transferências	2.681.705,00
Aplicações		
Diretas		

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos pelo EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, conforme disposto no inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.255, de 21 de dezembro de 2023- LOA/2024, Lei nº 3.254, de 21 de dezembro de 2023-LDO/2024 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadriênio 2022-2025.

Art. 3º - A. Fica Autorizado que a Câmara Municipal de Cáceres monte uma comissão especial com todos os representantes deste Poder Legislativo, para exercerem a fiscalização sobre a destinação das verbas públicas que foram destinadas por esta Lei, devendo os responsáveis pela execução e destinação dos recursos públicos da Prefeitura Municipal de Cáceres e/ou da Defesa Civil encaminharem à Câmara Municipal de Cáceres a prestação de contas de tudo que foi utilizado com nomes das pessoas beneficiadas, no prazo máximo de 15 dias após a execução, sob pena de adoção das providências legais cabíveis.

Assinado por 1 pessoa: LUIZ LAUDO PAZ LANDIM



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- § 1°. Qualquer ação de entrega de bens móveis (cestas básicas, colchões, lençóis, e outros) ou outras ações decorrentes da execução dos recursos previstos nesta Lei, deverão obrigatoriamente ser comunicados previamente à Câmara Municipal de Cáceres, 48 (quarenta e oito) horas, devendo a Presidência desta Casa de Leis encaminhar a comunicação a todos os gabinetes dos Vereadores para conhecimento, viabilizando a fiscalização prevista no *caput*.
- § 2°. A presença dos Vereadores para fiscalizarem as ações/entregas, nas datas, horários e locais designados pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Cáceres e/ou da Defesa Civil é facultativa.
- Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 15 de abril de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 97FC-3399-2A91-F456

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

**V** 

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM (CPF 486.XXX.XXX-87) em 15/04/2024 13:42:19 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/97FC-3399-2A91-F456